



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ

Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

PORTARIA - DPG Nº 958, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui e regulamenta o Comitê Gestor de Portais Institucionais da Defensoria Pública do Estado do Amapá e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a governança dos portais, sistemas e demais ambientes digitais de acesso público mantidos pela Defensoria Pública do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer fluxos e responsabilidades relacionados à solicitação, produção, validação, autorização, publicação, atualização e retirada de informações e conteúdos disponibilizados nos ambientes digitais institucionais;

CONSIDERANDO a importância de assegurar atuação integrada entre as áreas responsáveis pela comunicação institucional, tecnologia da informação, desenvolvimento de sistemas, transparência, controle, ouvidoria e demais unidades envolvidas na produção e disponibilização de informações e serviços ao público;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que os ambientes digitais institucionais observem critérios de atualização, confiabilidade, padronização, acessibilidade, transparência, proteção de dados pessoais, segurança da informação e adequada experiência dos usuários;

CONSIDERANDO as manifestações apresentadas pela Corregedoria-Geral, pela Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno e pela Ouvidoria-Geral, bem como a proposta consolidada apresentada pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas e corroborada pela Coordenadoria de Comunicação;

CONSIDERANDO a Decisão, proferida nos autos do Processo Eletrônico SEI n.º 26.0.000008971-0, que aprovou a criação do Comitê Gestor de Portais Institucionais e estabeleceu as diretrizes para sua instituição e regulamentação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, o **Comitê Gestor de Portais Institucionais**, de caráter permanente, como instância de governança, análise, orientação, articulação e proposição relacionada aos ambientes digitais de acesso público mantidos pela Instituição.

Parágrafo único. A atuação do Comitê não importará transferência, substituição ou supressão das competências legal, regulamentar ou administrativamente atribuídas aos órgãos e unidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Art. 2º A atuação do Comitê abrangerá:

I - o sítio eletrônico institucional;

II - o Portal da Transparência;

III - os canais digitais da Ouvidoria-Geral;

IV - os serviços digitais disponibilizados ao cidadão;

V - os sistemas web de acesso público; e

VI - os demais portais, aplicações e ambientes digitais públicos mantidos ou que venham a ser desenvolvidos ou integrados pela Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Art. 3º O Comitê terá por finalidade promover a atuação coordenada das unidades responsáveis pelos ambientes digitais institucionais, visando, especialmente:

I - à definição clara das responsabilidades das unidades envolvidas;

II - à atualização, exatidão, confiabilidade e utilidade das informações disponibilizadas;

III - à padronização da apresentação dos conteúdos e da identidade institucional;

IV - à acessibilidade e à melhoria da experiência dos usuários;

V - à observância das normas relativas à transparência e ao acesso à informação;

VI - à proteção de dados pessoais e à segurança da informação;

VII - à definição de fluxos para criação, alteração, publicação, atualização e retirada de conteúdos e serviços; e

VIII - ao alinhamento das demandas digitais às necessidades dos usuários, ao planejamento institucional e à capacidade técnica e administrativa da Instituição.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê Gestor de Portais Institucionais será composto pelos seguintes membros:

I - ADEGMAR PEREIRA LOIOLA, Subdefensora Pública-Geral para Assuntos Administrativos, na qualidade de **Presidente**;

II - RAFAEL DUARTE FERREIRA GUERRA ALENCAR, Coordenador de Comunicação;

III - EMMANUEL DIAS PEREIRA, Coordenador de Desenvolvimento de Sistemas;

IV - WALTER ARAÚJO FILHO, Coordenador de Tecnologia da Informação;

V - OCILEUDA DE SOUZA OLIVEIRA NOGUEIRA, Ouvidora-Geral da Defensoria Pública;

VI - ÂNGELA ANDREZA FURTADO DE OLIVEIRA, Coordenadora de Auditoria e Controle Interno; e

VII - JEFFERSON ALVES TEODÓSIO, Subcorregedor-Geral da Defensoria Pública.

§ 1º A Presidência do Comitê será exercida pela Subdefensora Pública-Geral para Assuntos Administrativos.

§ 2º Nas hipóteses de afastamento, impedimento ou substituição regular de qualquer dos integrantes, a representação no Comitê será exercida por quem estiver formalmente no exercício da respectiva função.

Art. 5º O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais deverá ser consultado nas demandas que envolvam tratamento ou divulgação de dados pessoais.

Art. 6º Poderão participar das reuniões, mediante convocação da Presidência, representantes de outras unidades, membros, servidores ou colaboradores cuja manifestação seja considerada necessária em razão da matéria submetida à apreciação.

Parágrafo único. As unidades responsáveis pelas informações, conteúdos ou serviços relacionados à matéria em análise poderão ser chamadas a participar dos trabalhos, cabendo-lhes prestar as informações necessárias e indicar os responsáveis pela respectiva validação e atualização.

Art. 7º A participação da Corregedoria-Geral observará os limites de suas atribuições legais, especialmente nas matérias com repercussão funcional ou correccional, não lhe sendo atribuídas responsabilidades de natureza técnica, tecnológica, operacional ou de comunicação institucional.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete ao Comitê Gestor de Portais Institucionais:

I - analisar propostas de criação, alteração e aperfeiçoamento dos ambientes digitais públicos da DPE/AP, inclusive quanto à inclusão, atualização e retirada de conteúdos;

II - propor padrões relacionados à identidade visual, linguagem, organização das informações e acessibilidade;

III - identificar as unidades responsáveis pela produção, validação e atualização do conteúdo, pela publicação e pela sustentação técnica de cada ambiente;

IV - propor prioridades e cronogramas, considerando o impacto no atendimento ao público, os prazos institucionais e os recursos disponíveis;

V - consolidar as análises das áreas envolvidas e encaminhar recomendação à autoridade competente;

VI - acompanhar as entregas relacionadas às demandas submetidas ao Comitê;

VII - solicitar às unidades responsáveis a correção ou atualização de informações desatualizadas ou a adoção de providências destinadas à solução de dificuldades identificadas nos serviços digitais;

VIII - propor diretrizes, procedimentos, modelos e instrumentos destinados ao aprimoramento contínuo da governança dos ambientes digitais institucionais; e

IX - exercer outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 9º Cada órgão ou unidade permanecerá responsável pelas atividades compreendidas em sua esfera de competência, observando-se, especialmente, que:

I - a unidade produtora da informação responderá por sua exatidão, validação e atualização;

II - a unidade responsável pela publicação deverá observar o conteúdo autorizado e os padrões institucionais aplicáveis;

III - as áreas técnicas responderão pela implementação e sustentação das soluções compreendidas em suas respectivas atribuições;

IV - a Coordenadoria de Comunicação exercerá as atribuições relacionadas à comunicação institucional, identidade visual, linguagem e apresentação dos conteúdos;

V - a Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas avaliará a viabilidade técnica das demandas, o esforço necessário e os prazos, bem como executará o desenvolvimento e as integrações que estejam compreendidos em suas atribuições e tenham sido regularmente autorizados;

VI - a Coordenadoria de Tecnologia da Informação atuará nas matérias relacionadas à infraestrutura, hospedagem, rede, disponibilidade e segurança do ambiente tecnológico, no âmbito de suas atribuições;

VII - a Ouvidoria-Geral contribuirá especialmente com a perspectiva dos usuários quanto ao acesso às informações e aos serviços; e

VIII - a Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno atuará em caráter consultivo e orientativo nas matérias relacionadas à transparência, governança, integridade, gestão de riscos e controles internos, preservadas suas atribuições de avaliação independente.

CAPÍTULO IV **DA PRESIDÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 10. Compete à Presidente do Comitê:

I - conduzir os trabalhos do colegiado;

II - promover a articulação entre seus integrantes;

III - convocar e presidir as reuniões;

IV - definir e organizar as pautas;

V - acompanhar os encaminhamentos e deliberações;

VI - promover a interlocução com as unidades envolvidas nas demandas; e

VII - submeter à autoridade competente as matérias que demandem decisão da Administração Superior.

Art. 11. O Comitê reunir-se-á ordinariamente, quando houver pauta, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida.

§ 2º Poderão ser realizadas consultas e apreciações por meio eletrônico, desde que as manifestações e respectivos encaminhamentos sejam devidamente registrados no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 12. As matérias submetidas ao Comitê serão apreciadas com a presença da maioria de seus integrantes.

§ 1º As manifestações do Comitê terão natureza administrativa, orientativa e propositiva, sem prejuízo da competência decisória das autoridades e unidades responsáveis pela matéria.

§ 2º As conclusões, recomendações e encaminhamentos adotados pelo Comitê deverão ser registrados nos autos ou em documento próprio no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

CAPÍTULO V DO FLUXO DAS DEMANDAS

Art. 13. As demandas relacionadas aos ambientes digitais abrangidos por esta Portaria observarão, preferencialmente, o seguinte fluxo:

I - Solicitação: a unidade interessada apresentará a demanda por meio do SEI, indicando, sempre que possível, a necessidade, a justificativa, o ambiente digital afetado, o conteúdo ou serviço pretendido, a unidade responsável e o prazo desejado;

II - Análise: serão solicitadas manifestações das áreas pertinentes, conforme a natureza e a complexidade da demanda;

III - Recomendação: o Comitê indicará a solução proposta, a prioridade, as unidades responsáveis, a previsão de atendimento e eventuais condicionantes ou restrições;

IV - Decisão: quando necessária autorização superior, a proposta será submetida à autoridade competente; e

V - Execução e entrega: após as autorizações pertinentes, as unidades responsáveis implementarão a demanda, realizarão as validações necessárias e registrarão sua conclusão, com identificação da unidade responsável pela manutenção e atualização do conteúdo ou serviço.

§ 1º A autorização poderá abranger, no mesmo ato, a implementação

e a publicação da demanda, condicionadas às validações indicadas durante a análise.

§ 2º As demandas urgentes terão tramitação prioritária, podendo ser submetidas a consulta eletrônica às áreas necessárias e encaminhadas imediatamente à autoridade competente, sem necessidade de aguardar reunião ordinária do Comitê.

§ 3º As demandas já abrangidas por orientação ou deliberação anterior poderão receber tramitação simplificada, desde que não apresentem alteração relevante de escopo, custo ou risco, permanecendo necessária eventual autorização exigida para sua execução.

CAPÍTULO VI DAS ENTREGAS INICIAIS

Art. 14. No prazo de **60 (sessenta) dias**, contado da instalação do Comitê, deverão ser apresentados:

I - levantamento dos portais e serviços digitais públicos da DPE/AP, com identificação das unidades responsáveis pelo conteúdo, publicação e manutenção técnica;

II - relação das principais pendências identificadas, priorizando informações desatualizadas, dificuldades de acesso e falhas que possam prejudicar o atendimento;

III - orientações básicas para publicação de conteúdos, contemplando, no mínimo, linguagem, identidade visual, acessibilidade, proteção de dados pessoais e periodicidade de revisão; e

IV - plano inicial de melhorias, com identificação dos responsáveis e estabelecimento de prazos compatíveis com os recursos disponíveis.

Parágrafo único. A Presidência manterá registro das demandas submetidas ao Comitê, contendo, sempre que possível, objeto, unidade responsável, situação, prazo e pendências, para acompanhamento pelo colegiado e pela Administração Superior.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração adicional.

Art. 16. O Comitê poderá propor à Defensoria Pública-Geral a edição de normas, orientações, modelos, roteiros de verificação e demais instrumentos operacionais necessários ao aperfeiçoamento da governança dos portais institucionais.

Art. 17. Os casos omissos e as questões que ultrapassem a esfera de atuação do Comitê serão submetidos à apreciação do Defensor Público-Geral.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Valente Giusti, Defensor Público-Geral**, em 30/09/2026, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0278666** e o código CRC **A7ECDFDC**.

26.0.000008971-0

0278666v3